



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 02 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 089/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que **dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.146**, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

O Conselho de Turismo foi criado pela Lei Municipal nº 2.146/2017, naquele momento, ainda não existia a Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, criada em 2022. Em virtude da criação desta Secretaria e seu vínculo direto com o Turismo, faz-se necessária a inclusão de um representante e respectivo suplente da mesma na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em substituição ao representante da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 089/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.146/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.146, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, **com a seguinte redação:**

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por:

I – 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes representando o **Poder Público**, com a seguinte composição:

- a) Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria da Saúde e Assistência Social; e,
- e) Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças.

II – 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representando a **Sociedade Civil Organizada**, entre pessoas que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo sustentável de Imigrante, com a seguinte composição:

- a) Rede Gastronômica/Restaurantes;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Entidades e Grupos Culturais;
- d) Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços;
- e) Agências de Órgãos de Turismo de Imigrante;
- f) outros que venham a ser constituídos, respeitando o Regimento Interno do COMTUR.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.146, de 30 de maio de 2017, já alterada pela Lei Municipal nº 2.335/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de dezembro de 2022.

GERMANO
STEVENS:6958
9771068

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se